

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 24 de abril de 2023 – Ano 10 – Número 75

Publicado em 25/04/2023

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 293/2023

Dispõe sobre o escopo para análise das Prestações de Contas de Gestão dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública dos Municípios do Estado do Ceará, do exercício financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, XII, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 78 da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTCE);

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas estaduais e municipais, da administração direta e indireta, incluídas fundações e sociedades mantidas pelo poder público, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995, e nos termos do inciso II do art. 78 da Constituição do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, previstos no inciso LXXVIII do art. 5º e no art. 37 ambos da Constituição Federal, assim como a necessidade de celeridade e tempestividade nas análises e julgamentos dos processos até o término do exercício seguinte ao da apresentação, nos termos do § 6º, art. 8º, da LOTCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição do escopo, previsto no art. 8º da Resolução Administrativa nº 15/2021, direcionado para a análise das prestações de contas de gestão, cujo objetivo é o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores dos órgãos e entidades pertencentes à administração pública quanto a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

**CONSIDERANDO** a priorização das análises baseada em dados, utilizando-se dos dados enviados mensalmente pelos jurisdicionados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Constituição Estadual, e/ou a compilação de dados extraídos das demais bases de dados e sistemas corporativos municipais, assim como as peças processuais que compõem as prestações de contas individuais;

**CONSIDERANDO** que o relatório preliminar que servirá de base para a análise inicial das prestações de contas é gerado pelo sistema SIM e tem como premissas e objetivos a: definição prévia do escopo de análise; automatização das regras de negócio para uma maior celeridade nas análises; padronização dos procedimentos de verificação de atos de gestão dentre todas as unidades jurisdicionadas, de âmbito municipal; e

**CONSIDERANDO** a conveniência e a oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, com o intuito de conferir maior agilidade, eficiência, economia e transparência às atividades no Tribunal, bem como aprimorar o exercício do controle externo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o escopo de análise para as Prestações de Contas de Gestão dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública dos Municípios do Estado do Ceará, relativo ao exercício financeiro de 2021, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, e Consórcios Intermunicipais.

Parágrafo único. Para efeito de análise da Prestação de Contas Gestão a ser realizada pela unidade técnica pertencente da estrutura da Secretaria de Controle Externo, considera-se:

I - Escopo: a formulação das questões de auditoria (regras de negócio) para o atingimento do objetivo proposto, com o posterior detalhamento dos procedimentos que serão realizados durante a análise, levando em consideração o risco que foi avaliado, a competência e os recursos disponíveis;

II - Itens de análise: rol das matérias objeto da análise.

Art. 2º O escopo disposto nesta Portaria possui natureza ordenatória dos itens da análise para efeito de padronização dos procedimentos de verificação de atos de gestão dentre todas as unidades jurisdicionadas, de âmbito municipal, utilizando-se, prioritariamente, dos dados enviados mensalmente através do Sistema de Informações Municipais – SIM e/ou a compilação de dados extraídos das demais bases de dados e sistemas corporativos municipais, Portais de Transparência, assim como das peças processuais que compõem os processos de prestações de contas individuais.

§ 1º O escopo será composto, no mínimo, pelos itens de análise dispostos nos respectivos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5 desta Portaria.

§ 2º Os fatos não abrangidos pelo escopo poderão ser apurados em procedimentos específicos de fiscalização ou de análise de prestação de contas de governo.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser considerado na avaliação dos atos de gestão do responsável os resultados das fiscalizações realizadas referentes ao exercício das contas em análise, que se encontrem julgadas, incluindo os achados que forem materialmente relevantes e já estiverem suficientemente delimitadas no processo originário.

Art. 3º A análise da Prestação de Contas de Gestão será efetuada por instrução de caráter opinativo, destinada a subsidiar o julgamento a ser emitido pelo órgão colegiado competente deste Tribunal.

Art. 4º A proposta de encaminhamento da unidade técnica quanto ao julgamento das contas dos responsáveis deverá expor, sempre que constatado, as irregularidades ou impropriedades constatadas, indicando, para cada uma delas, o responsável, a conduta e a conclusão sobre o item de forma consolidada, perante as contas agrupadas, independente da vinculação do ato a uma única entidade agrupada ao processo, tais quais eventuais aplicações de sanções e imputação de dano ao erário, bem como a sugestão de expedição de deliberações à atual gestão.

Art. 5º A análise da Prestação de Contas de Gestão não implica em convalidação ou saneamento de fatos ou apontamentos não abrangidos pelo escopo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 313/2023**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 06981/2023-6-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor **JOSÉ WESMEY DA SILVA**, Analista de Controle Externo Ref. 17, no valor de R\$ 1.152,00 (hum mil cento e cinquenta e dois reais), pela realização do curso “Gestão de Suprimento de Fundos no Estado do Ceará”, na modalidade a distância, ocorrido no período de 30/03/2023 a 12/04/2023, com carga horária de 12 horas (equivalente a 14,4 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no DOE/CE de 09/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2023.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

#### **TRIBUNAL PLENO**

#### **ACÓRDÃO**

#### **ACÓRDÃO Nº 2004/2022**

**PROCESSO Nº:** 20927/2021-1

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (AGRUPADA)

**MUNICÍPIO:** MARANGUAPE

**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017

**RESPONSÁVEIS:** GEORGE VERAS BANDEIRA (01/01 A 31/05), HÉLIO LEITE DE PINHO (01/06 A 30/06)

ROGÉRIO ARAÚJO BANDEIRA (03/07 A 31/12)